COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.007, DE 2023

Institui a Campanha de Conscientização sobre a parvovirose canina e dá outras providências.

Autores: Deputados BRUNO GANEM E DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Relatora: Deputada TABATA AMARAL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.007, de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, que pretende instituir a campanha de conscientização sobre a parvovirose canina, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

O projeto institui como diretrizes da campanha a divulgação das formas de transmissão da parvovirose canina; a publicidade dos sintomas mais comuns da doença; a disponibilização de informações sobre tratamentos; e o incentivo à adoção de medidas de prevenção.

Para a implementação da campanha, a proposição autoriza a participação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, a critério do Poder Executivo. Também fica autorizada a promoção, pelo Poder Executivo, de ações de divulgação por meio de instrumentos físicos e digitais. Por fim, a proposição determina a expedição de regulamentos necessários à fiel execução da lei.





O autor justifica sua proposição com o argumento de que a parvovirose é uma das doenças caninas mais graves, podendo levar o animal a óbito em pouco tempo após as primeiras manifestações. Ademais, mesmo depois de curado, o cão acometido pela parvovirose pode ficar com sequelas permanentes. Por essas razões, entende adequado que o Poder Legislativo institua a obrigação de realização de campanhas de conscientização da população sobre prevenção e tratamento da doença, a fim de evitar o sofrimento dos animais.

A proposição tramita sob regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão de Meio de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi encerrado o prazo regimental sem apresentação de emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Brasil abriga uma das maiores populações de animais de estimação ou pets, no termo em inglês, do mundo. De acordo com dados do Euromonitor¹, a população de pets alcançou 168 milhões de indivíduos em 2022, dos quais 68 milhões são cães. Trata-se da maior fatia, com representatividade de mais de 40%, revelando uma clara preferência dos brasileiros pelos cães quando optam por ter um animal de estimação em casa.

A preferência por cães está relacionada a uma diversidade de fatores, entre os quais poderiam ser citados a possibilidade de utilização dos animais para proteção, como companhia ou como facilitador na realização de atividade físicas e em interações sociais; as influências culturais e da mídia; a

Dado obtido a partir de reportagem veiculada no jornal Valor Econômico, disponível em https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/08/13/habitos-mudam-e-brasil-ja-tem-mais-de-168-milhoes-de-pets.ghtml Acesso em mar/2024





possibilidade de selecionar características específicas em virtude da elevada variação de raças, entre outros. Todas essas questões somadas às mudanças culturais, comportamentais e demográficas por que tem passado o Brasil sugerem que a tendência da população de pets e, em especial, a população canina deve continuar em crescimento acelerado nos próximos anos.

Essa nova realidade traz, naturalmente, seus próprios desafios, entre os quais está o de garantir que essa enorme população de animais tenha o correto tratamento e o adequado suprimento de suas necessidades, tanto para o bem-estar do animal como para a prevenção e o controle de doenças, zoonóticas ou não. A correta condução na criação de animais envolve, logicamente, a formação da consciência e do comportamento das pessoas em relação a eles o que, sabe-se, só pode ser alcançado com a mais ampla difusão das informações adequadas e necessárias para tanto.

A falta de informação está associada a diversos infortúnios na criação de animais, tais como a a submissão a condições suscetíveis a manifestação, perpetuação e propagação de doenças. Com isso em vista, o PL nº 2.007, de 2023, é contribuição importante nesse cenário, apresentando proposta capaz de elevar o nível de informação e o padrão comportamental da população em relação a uma das doenças mais comumente manifestadas em cães, a parvovirose. A parvovirose canina é uma doença viral altamente contagiosa, com alta taxa de morbidade e mortalidade, associada a manifestações gastrointestinais e a ocorrências de vasculite, artrite, septicemia e miocardite².

Em revisão da literatura sobre a parvovirose canina, grupo de pesquisadores da Unidade de Lavras³ destacaram que a doença, "se não tratada na maioria dos casos, apresenta curso fatal". Também sublinharam que, muito embora seja relatada a eficácia das vacinas contra a doença, "a enterite causada pelo parvovirus canino é uma das principais causas de morbidade e mortalidade em filhotes com menos de 6 meses de idade". Apesar

³ MELO, Tuane Pereira et al. Parvovirose Canina: uma revisão da literatura. Natural resources. Jul=-Out 2021. V. 11, n. 3. Disponível em : https://sustenere.inf.br/index.php/naturalresources/article/view/6110/3210 Acesso em Mar/2024



VIEIRA, Maria João Nobre de Matos Pereira. Parvovirose Canina. Tese de Doutorado. Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto. 2011

disso, "o paciente apresenta alta chance de sobreviver quando tratado adequadamente, sendo que o tratamento adequado deve ser instalado imediatamente".

Observa-se, portanto, que a alta incidência e a mortalidade da doença podem ser minimizadas a partir da correta disseminação das informações associadas a prevenção e tratamento, razão pela qual a campanha de conscientização que o projeto em apreço pretende instituir tem grande importância. Trata-se de contribuição tendente a elevar a qualidade de vida e o bem-estar dos cães, diminuir o risco de sejam submetidos a sofrimento e elevar a consciência da população acerca das responsabilidades e compromissos que devem ser assumidos com a opção de trazer um animal de estimação para casa. Por tudo isso, sou plenamente favorável ao projeto.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 2.007, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL Relatora



